



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 531/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 474/2018

DOCREC

930/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 325/2017, de autoria do Vereador Jair Tatto, que “dispõe sobre instituir, em caráter permanente no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, fórum inter-religioso para uma cultura de paz e liberdade de crença, no Município de São Paulo”, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/FP/drs
Resp 325-17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SG/COGEDI - Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Parecer SG/COGEDI Nº 012684288

Parecer nº 53/COGEDI/2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 325/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a instituição, em caráter permanente, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, de Fórum Inter-Religioso para uma cultura de Paz e Liberdade de Crença. Pedido de subsídios.

COJUR

Senhor Coordenador

Trata o presente de ofício, encaminhado pela Presidência da Câmara Municipal dos Vereadores 011202248, solicitando informações sobre o Projeto de Lei nº 325/2017 011202377, de autoria do vereador Jair Tatto que *"Dispõe sobre instituir, em caráter permanente, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Fórum Inter-Religioso para uma cultura de Paz e Liberdade de Crença, no Município de São Paulo"*.

Conforme justificativa encartada pelo Legislativo, 011202475, o Fórum Inter-Religioso destinar-se-á ao fomento da criação de políticas públicas de combate à intolerância religiosa e promover a liberdade da crença no Município de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

O encaminhamento 011212175 da Assessoria Técnico-Legislativa – ATL, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito, para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, destina-se à prestação de informações acerca do impacto orçamentário-financeiro da possível instituição do Fórum e da existência de iniciativas semelhantes, bem como da opinião do Executivo Municipal sobre o órgão proposto.

A SMDHC foi instada a manifestar-se sobre a propositura, tendo sua Coordenadoria de Administração e Finanças apresentado estimativa de impacto orçamentário-financeiro 011422394. O Gabinete da Pasta entendeu conveniente submeter a análise técnica às considerações do Departamento de Educação em Direitos Humanos – DEDH, da Coordenação de Políticas para Promoção da Igualdade Racial – CPIR e da Coordenadoria de Planejamento e Informação – CPI, considerando que cabe ao DEDH *"fomentar o diálogo inter-religioso com vistas ao fortalecimento da cultura de paz e à promoção do respeito à diversidade religiosa e à liberdade de crença no contexto social e institucional"*.

A Pasta avaliou 011511244 que, se aprovado o projeto de lei em questão, tratar-se-á de fase de implementação no âmbito da Administração Pública Municipal, e que o impacto orçamentário imediato

decorrerá tão-somente das despesas relativas à contratação de pessoal e aquisição de computadores, conforme quadro apresentado. As despesas previstas com confecção de material gráfico, transporte e apoio à realização dos fóruns e seminários poderão ser, a princípio, cobertas pelos contratos já vigentes da secretaria, não havendo prejuízo para sua efetivação.

No tocante à existência de iniciativas semelhantes atualmente em análise pelo Executivo, conforme pesquisas realizadas pelo DEDH, não foram encontradas outras iniciativas da mesma natureza no âmbito municipal, havendo tão somente iniciativa de Fórum Inter-religioso no âmbito Estadual. Com relação à opinião do Executivo sobre o projeto, a SMDHC manifestou favorável interesse 011527227 no que se refere à execução do PL nº 325/17.

É o relatório do quanto necessário.

Vindo a esta Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional – COGEDI, temos a considerar que, tendo em vista os pareceres apresentados pela SMDHC e os documentos referentes ao PL nº 325/17 apresentados pela Câmara Municipal, não se demonstrou pacificado o entendimento sobre a natureza organizacional do Fórum Inter-Religioso proposto, se **colegiado** ou **unidade administrativa subordinada** à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

Portanto, cabe-nos levantar duas hipóteses, as quais analisaremos a seguir.

1. Em se tratando de **unidade subordinada** à Pasta em questão, entendimento que parece adotar a SMDHC, a partir de análise de impacto orçamentário-financeiro que estima alocação de recursos humanos próprios para a criação da estrutura, com um cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas – AGPP e dois estagiários, além de custos com aparatos de informática e escritório 011422394. Sendo assim, cabe-nos ressaltar que a propositura incorre em *vício de iniciativa* por afronta ao art. 37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reserva ao Prefeito a iniciativa para Projetos de Lei que tratem de “organização administrativa e matéria orçamentária”. Caso se pretenda dar prosseguimento à proposta, ela deverá partir de iniciativa do Poder Executivo, o que afastaria o vício de iniciativa.

Além disso, em caso de se tratar de iniciativa do Executivo, ressaltamos que toda unidade administrativa deve estar dotada, no ato de criação, de cargo em comissão de chefia próprio, o qual deverá ser previsto ou indicado no projeto de lei.

2. Em se tratando de **colegiado** vinculado à Pasta, natureza organizacional ensejada pelo PL nº 325/17, onde se lê, em seu artigo 3º, “**A composição e atribuições dos membros** do Fórum Inter-Religioso para a cultura de Paz e Liberdade de Crença serão disciplinadas por resolução da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania”, com grifo nosso. Neste sentido, a aprovação do referido PL motivaria a definição, no diploma legal, das atribuições e composição do colegiado, prevendo também a periodicidade de seu funcionamento, de forma a impedir sobreposição com as atribuições atualmente pertencentes e desempenhadas pelas áreas da SMDHC.

Sendo assim, para análise mais aprofundada acerca da proposta, seria necessária a apresentação de mais elementos, incluindo a definição quanto se tratar de colegiado ou unidade administrativa.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e manifestação dessa douda Coordenadoria Jurídica – COJUR/SG com posterior prosseguimento à Assessoria Técnico Legislativa - ATL/Casa Civil.

São Paulo, 22 de novembro de 2018.

GB/GD/EMB/HM



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Dias, Diretor de Divisão Técnica**, em 22/11/2018, às 12:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Beira Fernandes Costa e Silva, Assessora Técnica**, em 22/11/2018, às 12:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Erika Marques Barroso, Assessora Especial**, em 22/11/2018, às 12:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Souza Marcon, Coordenadora**, em 22/11/2018, às 12:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012684288** e o código CRC **C09670EB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SG/COJUR/ATAJ-P - SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SG/COJUR/ATAJ-P Nº 012910703

São Paulo, 29 de novembro de 2018.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

REFERÊNCIAS: Ofício SGP-12 n. 474/2018. Projeto de lei n. 325/17.

ASSUNTO: Pedido de informações. Projeto de lei visando a instituição, em caráter permanente, no âmbito da Secretaria Municipal de Direito Humanos e Cidadania, do Fórum Inter-religioso, para uma cultura de paz e liberdade.

SG/GAB

Senhor Secretário:

O presente SEI trata do pedido de informações encaminhado pela Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, referente ao projeto de lei n. 325/17, que visa a instituição, em caráter permanente, no âmbito da Secretaria Municipal de Direito Humanos e Cidadania, do Fórum Inter-religioso, para uma cultura de paz e liberdade, de autoria do vereador Jair Tatto(011202248, 011202377 e 011202475).

Através do ofício SGP-12 n. 474/2018, a Câmara Municipal indaga se as disposições do projeto podem ser executadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública e, caso haja elevação, qual o impacto orçamentário-financeiro da referida propositura. A Edilidade também indaga se atualmente existem iniciativas semelhantes em análise pelo executivo e qual a opinião do Executivo sobre o projeto de lei (011202248).

A Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, analisando o citado projeto de lei e as indagações da Edilidade, apresentou o respectivo impacto orçamentário e salientou que o projeto implica elevação de despesa pública (011422379 e 011511244), mais especificamente quanto à necessidade de contratação de pessoal e de aquisição de computadores, sendo que as despesas previstas com confecção de material gráfico, transporte e apoio à realização dos fóruns e seminários poderão ser, a princípio, cobertas pelos contratos já vigentes da SMDHC.

A SMDHC também esclareceu que não há nesta municipalidade iniciativa semelhante em tramitação, existindo iniciativa semelhante apenas na esfera estadual (011527227).

A Ilustre Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania ratificou as informações prestadas em 011511244 e 011527227, referentes ao impacto orçamentário apresentado e à inexistência de iniciativa semelhante em trâmite na municipalidade.

Por sua vez, a Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional desta Secretaria de Gestão (SG/COGED) destacou a necessidade de melhor se estabelecer a estrutura organizacional do Fórum Inter-Religioso, colegiada ou através de órgão administrativo subordinado, o que poderia gerar, inclusive, a necessidade da criação de um órgão administrativo e de um cargo de chefia (012684288).

De qualquer forma, diante das informações prestadas pela SMDHC, entendemos que o referido Projeto de Lei depende de iniciativa do Poder Executivo, seja pelo impacto orçamentário, seja pela eventual necessidade de criação de novo órgão administrativo e de cargo público de chefia, como reportado por SG/COGED, previsto no artigo 37 §2º, I e IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo e apontado pelo STF no ARE-AgReg n. 1007409.

Ademais, dentro da sua esfera de competência, entendemos que o Poder Executivo, através das suas unidades administrativas competentes, especialmente a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a Casa Civil e a Secretaria do Governo Municipal, poderá avaliar, no momento adequado, a conveniência e a oportunidade de se enviar projeto de lei próprio tratando do tema analisado nesse SEI.

Nestes termos, submetemos o presente à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Delgado de Azambuja, Assessor Jurídico**, em 30/11/2018, às 11:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Arruda Barbirato, Coordenador Geral**, em 01/12/2018, às 06:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ricardo Surita dos Santos, Procurador do Município**, em 03/12/2018, às 10:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012910703** e o código CRC **D7907A34**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Despacho

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

REFERÊNCIAS: Ofício SGP-12 n. 474/2018. Projeto de lei n. 325/17.

ASSUNTO: Pedido de informações. Projeto de lei visando a instituição, em caráter permanente, no âmbito da Secretaria Municipal de Direito Humanos e Cidadania, do Fórum Inter-religioso, para uma cultura de paz e liberdade.

PREF/CASA CIVIL:

Nos termos das manifestações exaradas por SG/COGED 012684288 e SG/COJUR 012910703, que acolho, encaminho o presente.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Angel Boffa de Azevedo, Secretário**, em 04/12/2018, às 09:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012911412** e o código CRC **E4850A92**.